# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 22/11/2018 10:28:48, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1012378-30.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Embargos À Execução - Pagamento Embargante: Ivete Aparecida Moreira dos Santos

Embargado: Bebidas Poty Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Embargos À Execução - Pagamento requerida por Ivete Aparecida Moreira dos Santos em face de Bebidas Poty Ltda alegando, em resumo, que firmou acordo extrajudicial com a embargada para pagamento parcelado do débito. Não foi possível quitar a dívida, porém os valores pagos devem ser descontados. Pediu a procedência dos embargos.

A embargada apresentou impugnação (fls. 32/33), alegando que não realizou qualquer acordo com a embargante e que nenhum valor foi pago. Pediu a improcedência dos embargos.

### É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Os embargos merecem julgamento de improcedência.

A embargante alega que efetuou o pagamento parcial da dívida, porém, mesmo com a concessão de prazo, não juntou aos autos os respectivos recibos.

Nos termos dos artigos 319 e 320 do Código Civil, a comprovação do

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

pagamento se faz mediante a apresentação de recibo. Constata-se, então, que a embargante é, inegavelmente, devedora e está em mora com as obrigações assumidas perante a ré.

Ora, o recibo é documento que deve ser guardado por aquele que faz o pagamento e não por aquele que recebe. Se a embargante alega ter efetuado à embargada o repasse de determinados valores, deveria ter exibido o competente recibo, mas não o fez.

Não se desincumbiu, então, do ônus probatório previsto no artigo 373, inciso II, do CPC.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos e **EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 e corrigidos a partir desta data. A cobrança destes valores dependerá da prova de que a vencida perdeu a condição legal de necessitada.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 30 de novembro de 2018.

# ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

#### **DATA**

Em **30 de novembro de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.